



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0384.8/2019

“Proíbe a construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas – PCHs, no trecho do rio que antecede as Cataratas do Salto Saudades do Rio Chapecó, localizado no município de Quilombo.”

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0384.8/2019, de autoria do Deputado Marcos Vieira, que “Proíbe a construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas – PCHs, no trecho do rio que antecede as Cataratas do Salto Saudades do Rio Chapecó, localizado no município de Quilombo”, com o condão de proteger o potencial turístico da municipalidade, evitando o desvio do curso das águas.

A proposição foi lida no Expediente do dia 22 de outubro de 2019, com o posterior encaminhamento a esta Comissão, na qual fui designado o Relator da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

O autor da proposição, Deputado Marcos Vieira, arrazoa às fls. 03/04 dos autos que “é constante e real a ‘ameaça’ de que novas Pequenas Centrais Hidroelétricas – PCHs sejam construídas [...], fato que trará enormes prejuízos ao Município [...], sobretudo em relação ao meio ambiente e à economia local”.

Consta na Justificação da propositura, ainda, que o Município está investindo no turismo local, por meio do Complexo Turístico já existente na praça central, da construção (em andamento) de uma passarela com mirante, com o apoio do Ministério do Turismo, conforme as fotos do projeto de execução, às fls. 06/08, tendo também a intenção de construir espaço adequado para comercialização de produtos locais, em complementação ao projeto da passarela.

Ademais, o Deputado Marcos Vieira anota que a proposição epigrafada assemelha-se ao texto da Lei promulgada nº 15.111, de 18 de janeiro de



2010, que “Proíbe a construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas – PCHs, no trecho do rio que antecede o Parque das Sete Quedas do Rio Chapecó, localizado no município de Abelardo Luz”, originária do Projeto de Lei nº 501.6/2009, também de sua autoria.

É o relatório.

II – VOTO

Do exame da constitucionalidade, noto que a proposição visa, por meio de lei ordinária, definir espaço territorial a ser especialmente protegido, nos termos do inciso IV do art. 182 da Constituição do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 182. Incumbe ao Estado, na forma da lei:

[...]

IV - definir, em todas as regiões do Estado, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

[...]

Quanto à competência para deflagrar o processo legislativo em voga, entendo hígida a sua iniciativa por membro da Assembleia Legislativa, amparado no preceituado no *caput* do art. 50 da Carta Estadual, uma vez que a matéria não consta no rol privativo do Governador, elencado no § 2º do citado dispositivo.

Ademais, no que tange ao conteúdo da matéria, verifico que se coaduna com o comando do *caput* do art. 192-A, também da Constituição Estadual, nesses termos:

Art. 192-A **O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e de preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das**



comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade.

[...]

(grifo acrescentado)

Em atenção aos demais aspectos afetos a este Colegiado, ou seja, da legalidade, da juridicidade, da regimentalidade e de técnica legislativa, não vislumbro óbice à tramitação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto e em cumprimento ao disposto no art. 144, I, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0384.8/2019**, cabendo o exame de mérito às Comissões Permanentes subsequentes, para tanto designadas no despacho inicial (à fl. 02) do 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator